



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 1014A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.596****De 05 de julho de 2022.**

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 3.722, de 18 de fevereiro de 2015 e 4.293, de 01 de abril de 2020 e suas alterações.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.722, de 18 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - Será considerado diagnosticado, para efeitos desta Lei, aquele que apresente atestado de diagnóstico assinado por médico, devidamente identificado por seu registro profissional, emitido na conformidade das normas dos Conselho Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia consignada ao Código Internacional de Doenças (CID), e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que a pessoa ou dependente seu é portador de neoplasia maligna, do vírus HIV ou que caracterize estágio terminal de vida, em razão de doença grave, nos casos dos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei.” (NR)

Art.2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.293, de 01 de abril de 2020 e suas alterações, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º - Será considerado diagnosticado, para efeitos desta Lei, aquele que apresente atestado de diagnóstico assinado por médico, devidamente identificado por seu registro profissional, emitido na conformidade das normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia consignada no Código Internacional de Doenças (CID), e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que a pessoa ou dependente seu é portador de múltiplas deficiências ou deficiência intelectual que necessite de apoio permanente/pervasivo, conforme o artigo 2º desta Lei.” (NR)

Art.3º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação. Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de julho de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.597**De 05 de julho de 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mirassol a celebrar o Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo- UNIVESP e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo- UNIVESP, assim como os termos aditivos no decorrer da parceria com o Estado de São Paulo.

Art.2º - As despesas decorrentes, relacionadas em cláusulas, no instrumento do convênio em parceria com o Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado e correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de julho de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.598**De 05 de julho de 2022.**

Autoriza a permuta do Lote 02 - Quadra 38, matrícula nº 9.362 CRI local, pelo Lote 04 - Quadra 42, matrícula nº 17.530 CRI local, ambos do Loteamento Jardim Renascença.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Mirassol, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a permutar o imóvel objeto da matrícula nº 17.530, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol, de sua propriedade, com o imóvel objeto da matrícula nº 9.362, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol, de propriedade da Vitralfer Metalúrgica LTDA, CNPJ nº 05.588.662/001-48, sediada na Av. Eng. Newton Flávio Silva Pinto, 1121, Mirassol/SP.

Art.2º - As despesas com escritura e registro imobiliário de ambos os imóveis correrão, exclusivamente, por conta da Vitralfer Metalúrgica LTDA.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de julho de 2022

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....
LEI Nº 4.599

De 05 de julho de 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 292.693,05 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e cinco centavos), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **292.693,05 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e cinco centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 2213

02	Poder Executivo	
02.14	Departamento de Serviços	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0003.1.045	Obras e Pavimentação, Recape, Recuperação e Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e instalações	R\$ 230.864,02

Recurso Próprio

FICHA 2212

02	Poder Executivo	
02.14	Departamento de Serviços	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0003.1.045	Obras de Pavimentação, Recape, Recuperação e Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e instalações	R\$ 61.829,03

Recurso Federal

TOTAL R\$ 292.693,05

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Convênio OGU nº 900515/2020 junto à União**, e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2021 de acordo com art. 43, §1º, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2021 **R\$ 61.829,03**

II - Excesso de Arrecadação

Convênio OGU nº 900515/2020 junto a União **R\$ 230.864,02**

TOTAL

R\$ 292.693,05

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol. 05 de julho de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....
LEI Nº 4.600

De 05 de julho de 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.201.161,54 (um milhão, duzentos e um mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ **1.201.161,54 (um milhão, duzentos e um mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 2217

02	Poder Executivo	
02.14	Departamento de Serviços	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0003.1.045	Obras e Pavimentação, Recape, Recuperação e Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e instalações	R\$ 201.161,54

Recurso Próprio

FICHA 2218

02	Poder Executivo	
02.14	Departamento de Serviços	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	



15.452.0003.1.045	Obras de Pavimentação, Recape, Recuperação e Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	1.000.000,00
Recurso Estadual			
TOTAL		R\$	1.201.161,54

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com Excesso de Arrecadação, vinculado ao **Convênio OGU nº 101730/2022, junto à Secretária de Desenvolvimento Regional** e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, exercício de 2021, de acordo com art. 43, §1º, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2021 **R\$ 201.161,54**

II - Excesso de Arrecadação

Convênio OGU nº 101730/2022 R\$ 1.000.000,00

TOTAL R\$ 1.201.161,54

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de julho de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Resoluções

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ARSAE Nº 001/2022 DE 07 DE JULHO DE 2021

HOMOLOGA o índice de reajuste da tarifa de água e esgoto da cidade de Mirassol/SP e fixa suas tarifas de fornecimento e serviços complementares.

O Diretor Coordenador da **AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL – ARSAE**, que abaixo assina, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto nos artigos 4, incisos II e X e 13, incisos IV e V, da Lei 3.066 de 27/08/2007;

Considerando o disposto na Cláusula 21 do Contrato de Concessão No. 386/2007 e o Segundo Aditamento ao Contrato 386/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e a Empresa Concessionária do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, em 20 de dezembro de 2007 e na Proposta Comercial vencedora apresentada no Edital No. 001/2007.

Considerando a aplicação dos índices contratualmente previstos na Clausula 21.2, ou seja, IMO – Índice de Mão de Obra, Coluna 56, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, IEE – Índice de Energia Elétrica (Grupo A, Subgrupo A4) da Resolução Homologatória nº 2.854 de 22 de Abril de 2021 – ANEEL, IPA – Índice de Preços Amplo – Produtos Químicos, Coluna 27-A, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ICC – Índice Nacional de Custo da Construção, Coluna 6, publicado pela Fundação Getúlio Vargas e IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, Coluna 7 publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando a aplicação dos pesos contratuais sobre cada um dos índices acima referidos;

Considerando a liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2085941-49.2021.8.26.0000 que suspende a alteração realizada pela Lei Municipal nº 4.325/2020 junto ao Art. 4º, Inciso X da Lei Municipal nº 3.066/2007;

Considerando que a ARSAE de acordo com o Contrato de Concessão nº 386/2007, em sua cláusula 21.7, somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário se houver erro matemático no cálculo do novo valor tarifário ou se não se completou o período para aplicação da tarifa reajustada;

Rua Barão do Rio Branco, 21-35 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

Página 1 de 2



ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Considerando que os cálculos apresentados pela Concessionária refletem a exata aplicação dos índices e pesos já mencionados, bem como, decorrido o período para aplicação dos novos índices.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado do reajuste tarifário anual de 2022 no percentual de **10,050%** (Dez inteiros e cinquenta milésimos de percentual) apurado através dos índices constantes na Cláusula 21 do Contrato de Concessão 386/2007 e Segundo Aditamento ao Contrato 386/2007, bem como apresentado pela Concessionária Saneamento de Mirassol - Sanessol S.A, através do Ofício No. 0416/2022 e respectivos anexos, após, constatado a exatidão dos fatores de ponderação e os índices oficiais, além da exatidão dos cálculos utilizados na apuração do IR – Índice de Reajuste.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor e deverá ser aplicada a partir do mês de Agosto de 2022, estando publicada no Diário Oficial do Município de Mirassol/SP, afixada no quadro de AVISOS na sede da ARSAE e disponibilizada em seu Site www.arsae-mirassol.com.br.

PEDRO LUIZ CASTELO
Diretor Coordenador

Rua Barão do Rio Branco, 21-35 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

Página 2 de 2